



CONTRATO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 26/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 41/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
CULTURAL – FUNDECC E
LABORATÓRIO SEMEAR LTDA.**

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, **LABORATÓRIO SEMEAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], estabelecida na Avenida Rei Pelé, nº 1589, Parque Bandeirantes, em Três Corações/MG, CEP 37.417-510, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante legal, Sra. Giselli Pereira Brito, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 26/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de “*análises químicas de solos*”, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 26/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e descrições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 26/2026 e, ainda, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

2.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos: o Edital da Seleção Pública nº 26/2026 e todos os seus anexos, em



especial o Termo de Referência (Anexo I), bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que contempla as condições de preço, prazo de entrega e demais especificações do objeto.

2.2.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item anterior, prevalecerão, para fins de interpretação e execução contratual, as disposições deste contrato, seguidas do Edital e de seus anexos e, por último, da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

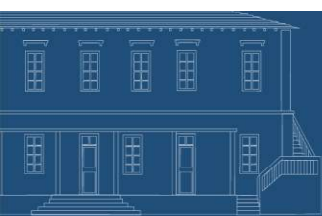
3.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

- a) executar os serviços conforme especificações técnicas e detalhamentos do Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 26/2026 e de sua proposta, inclusive no tocante aos prazos previstos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente contratado, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 26/2026;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) relatar à FUNDECC e ao Coordenador do Projeto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) prestar garantia pela prestação dos serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital de Seleção Pública nº 26/2026;
- g) submeter-se à fiscalização da FUNDECC e da UFLA;
- h) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 26/2026 e em seu Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** assume as seguintes obrigações:

- a) fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a efetiva e perfeita execução dos





serviços, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;

d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 26/2026 e em seu Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 97.501,20 (noventa e sete mil, quinhentos e um reais e vinte centavos), após a entrega e aprovação das manutenções descritas no Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 26/2026.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais, e estão condicionados à efetiva prestação dos serviços e ateste do Coordenador do Projeto, conforme previsto no Edital de Seleção Pública nº 26/2026.

5.3. No valor estabelecido se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de locomoção, os encargos sociais, tributários, lucros e demais impostos e encargos, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

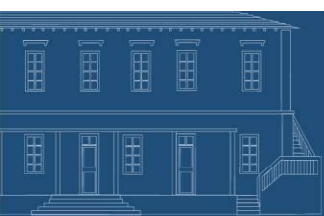
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

7.1. Não se estabelece, por força deste instrumento contratual, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados e contratados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos encargos e tributos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária





CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e) rescisão unilateral do contrato, suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até dois anos.

9.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**.

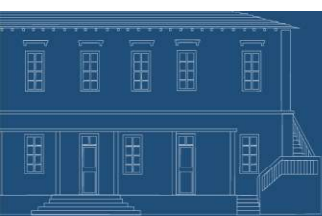
9.4. Se a **CONTRATADA** não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

9.5. Independente da multa mencionada nesta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;





- b) lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- e) imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) por acordo entre as partes.

11.2. Caso ocorra a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em decorrência da execução deste contrato, poderá haver tratamento de dados pessoais pelas partes, comprometendo-se ambas a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

11.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATANTE**, para as providências cabíveis.

11.5. Encerrado o contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar ou devolver à **CONTRATANTE** os dados pessoais tratados em razão deste instrumento, salvo obrigação legal de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas relativas à ética, integridade, prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro, comprometendo-se a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, transparência e boa-fé.





12.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como demais normas aplicáveis, abstendo-se de prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevida.

12.3. A **CONTRATADA** declara que não emprega trabalho infantil, não utiliza trabalho forçado ou análogo ao de escravo e não mantém relações comerciais com empresas ou pessoas físicas que estejam envolvidas em práticas ilícitas.

12.4. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, irregularidade ou violação às normas de integridade relacionadas à execução deste contrato.

12.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO NOVAÇÃO

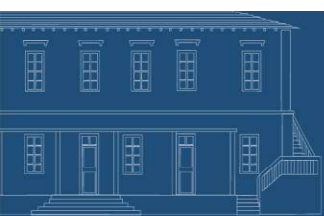
13.1. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente quanto a prazos, não constituirá novação ou renúncia de direitos, permanecendo íntegros e exigíveis todos os dispositivos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2026, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, na data da assinatura eletrônica.





Pela **CONTRATANTE**:

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO COSTA LASMAR
Data: 24/08/2026 10:24:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

Pela **CONTRATADA**:

GISELLI PEREIRA
BRITO: [Redacted]
Digitally signed by
GISELLI PEREIRA
BRITO: [Redacted]
Date: 2026.08.24
12:37:34 -03'00'

Giselli Pereira Brito
Representante Legal – Laboratório
Semear Ltda.

